



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 2679  
Em 23/07/2025  
Mônica  
EXPEDIENTE

Ofício nº 2881/2025/SG

Juiz de Fora, 23 de julho de 2025

Exmº. Sr.  
**José Márcio Lopes Guedes**  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Referência: Ofício nº 1849/2025-DE ssb**  
**Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 137/2025**

**Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 137/2025**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 137/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2025.07.23 11:34:59  
-03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

## Memorando 3- 57.674/2025

---

**De:** Dayane M. - SE - SSGP

**Para:** SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Raphael F.

**Data:** 18/07/2025 às 11:18:06

**Setores envolvidos:**

SE, SE - APA, SE - SSGP, SE - AJL, SG - SSRI - DAPROL

## Diligência - Transcrição de Parecer - PL 137/2025

Senhor Assessor,

Com cordiais cumprimentos, de ordem da Subsecretária de Gestão Pedagógica, Profa. Priscila SantAnna, encaminho as considerações da Secretaria de Educação referente ao Projeto de Lei nº 137/2025.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

*Atenciosamente,*

**Dayane de Amorim Matos**  
*Secretária Escolar I*

**Anexos:**

RESPOSTA\_A\_DILIGENCIA\_137.pdf

## **RESPOSTA À DILIGÊNCIA – PROJETO DE LEI SOBRE REDE DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL NAS ESCOLAS**

Em atenção à solicitação da Comissão, a Secretaria de Educação do Município de Juiz de Fora presta os seguintes esclarecimentos, com base nas práticas consolidadas na rede municipal de ensino e nas responsabilidades atribuídas ao campo educacional no enfrentamento às violações de direitos:

### **1. Procedimentos adotados atualmente pelas instituições de ensino diante de casos de violência sexual**

A Secretaria de Educação orienta que, diante de indícios ou relatos de violência sexual, as unidades escolares realizem uma escuta inicial cautelosa, assegurando o acolhimento da criança ou adolescente, sem exposição, julgamento ou repetição do relato, em consonância com o princípio da não revitimização. Após essa escuta, as escolas devem proceder à comunicação formal da situação às instâncias legalmente competentes, conforme previsto nas normativas nacionais e nos protocolos de proteção vigentes.

Nos casos que configuram risco iminente ou violação grave de direitos, as escolas são instruídas a acionar, de forma imediata, os órgãos responsáveis pela apuração e responsabilização, como forma de assegurar a proteção integral do(a) estudante. A rede municipal de ensino conta com o suporte de serviços públicos que atuam nas áreas da saúde, da assistência social e da proteção institucional, com os quais são realizados encaminhamentos articulados a partir de cada situação concreta.

Além disso, a Secretaria de Educação dispõe da Supervisão de Mediação e Acompanhamento ao Educando – SMAE, que atua diretamente na mediação de conflitos, no acompanhamento individualizado de estudantes em situação de vulnerabilidade, na busca ativa frente à infrequência e na articulação com a rede de proteção.

A atuação da Supervisão de Mediação e Acompanhamento ao Educando – SMAE é central nesse contexto, pois compreende o acompanhamento técnico de situações de conflito e vulnerabilidade social vivenciadas pelos estudantes, inclusive aquelas relacionadas à suspeita ou confirmação de violência. A SMAE realiza

atendimentos individualizados a partir das demandas das escolas, com foco na escuta qualificada e na articulação com os demais atores da rede de proteção. Entre suas atribuições, destacam-se: promover a mediação de situações complexas no ambiente escolar; acompanhar os estudantes e suas famílias de forma continuada; e estabelecer interlocução permanente com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude. Essa atuação visa justamente garantir respostas integradas e qualificadas às situações que exigem proteção, prevenindo a revitimização e fortalecendo o papel da escola como espaço de escuta, cuidado e encaminhamento responsável.

## **2. Possíveis impactos da proposição no âmbito escolar**

Embora a proposição tenha como motivação a proteção de crianças e adolescentes, é preciso cautela em sua implementação, considerando os limites da atuação educacional e os papéis já desempenhados por outras políticas públicas.

A sugestão de atuação direta de profissionais especializados vinculados à educação, com a finalidade de realizar visitas e acompanhar denúncias, pode provocar sobreposição de funções e gerar práticas que não cabem ao ambiente escolar. A investigação de casos e a produção de provas são atribuições exclusivas de instituições específicas, e não podem ser conduzidas por equipes escolares nem por profissionais lotados na estrutura da Secretaria de Educação. Há risco real de expor indevidamente os sujeitos envolvidos, romper vínculos de confiança e comprometer a confidencialidade necessária nesses casos.

A escola deve ser espaço de acolhimento e de proteção, e não de apuração. A intenção do projeto, se não for cuidadosamente articulada com a rede pública já existente, pode resultar em sobrecarga institucional e em conflitos de atribuições entre setores que deveriam atuar de forma complementar.

## **3. Impacto sobre projetos já realizados e intermediados pela Secretaria de Educação**

A Secretaria de Educação já desenvolve parcerias e articulações com diversos órgãos públicos, com vistas ao aperfeiçoamento dos fluxos de comunicação,

encaminhamento e acompanhamento dos casos de violência. A proposição, caso desconsidere essas articulações em curso, pode comprometer o que já vem sendo construído de forma compartilhada com outras instâncias do poder público.

O município de Juiz de Fora já conta com o Comitê Interinstitucional de Promoção, Defesa e Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado em consonância com a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Esse sistema orienta a atuação intersetorial e articulada entre diversas instituições públicas, sendo a escola reconhecida como parte integrante desse sistema, atuando em parceria com instâncias como o Conselho Tutelar, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde e o sistema de justiça. Neste comitê, a escola exerce papel na prevenção, promoção de direitos e escuta qualificada de crianças e responsáveis, além de realizar denúncias e notificações, quando necessário. No entanto, a atribuição legal de defesa e apuração das violações de direitos é do Conselho Tutelar, que encaminha os casos ao Ministério Público, enquanto os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) assumem o acompanhamento social das vítimas, após a ocorrência de situações de violência ou violação.

Adicionalmente, é importante destacar que, além da participação ativa no Comitê Interinstitucional, a Secretaria de Educação possui assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-JF), atuando de forma constante no monitoramento das políticas e instituições que compõem a rede de atendimento à infância e adolescência no município.

Além disso, há aspectos técnicos e legais que precisam ser observados com rigor no que se refere à contratação e lotação de profissionais especializados na estrutura da educação. O atendimento direto a crianças e adolescentes em situação de violência requer definições institucionais delimitados e não pode ser deslocado para o interior das escolas sem considerar os arranjos intersetoriais que regem essas ações.

Por fim, a Secretaria de Educação reafirma seu compromisso com a proteção de crianças e adolescentes e com o fortalecimento de práticas educativas sensíveis, responsáveis e integradas com as demais políticas públicas. Qualquer iniciativa legislativa que envolva esse tema deve, necessariamente, respeitar os princípios da atuação intersetorial, da escuta qualificada e da não revitimização.